



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/22104.46130-09

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 1135, de 2022)

Suprimam-se os arts. 3º e 4º da Medida Provisória nº 1.135, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1.135/2022 é uma afronta ao Poder Legislativo. Seu conteúdo simplesmente altera aquilo que foi decidido pela vontade do legislador. No caso da alteração da Lei 14.148/2021, que estabeleceu o PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, além de adiar para 2023 a parte que criava indenização para os empresários do setor de eventos que tiveram prejuízo acima de 50% no seu faturamento em 2020 e mantiveram os empregos de seus funcionários, revoga-se o caráter mandatório da indenização, tornado essa indenização apenas autorizativa e submetida à disponibilidade orçamentária e financeira. Além disso, os valores previstos para a citada indenização na Lei 14.148/2021 passam a ser um teto e não há a previsão sequer de um mínimo de repasses a serem feitos sob sua égide. Ou seja, trata-se da anulação da indenização justa criada pelo Parlamento.

Cabe ressaltar que tanto a parte alterada pela MP 1.135/2022 na Lei 14.148/2022 foi objeto de voto por parte da Presidência da República. No entanto, esse voto foi derrubado pelo Congresso Nacional em 17 de março do presente. A MP 1.135/2022 representa, na verdade, um voto à derrubada do voto, isto é, algo completamente inconstitucional e ilegal. O Poder Executivo não pode ter essa prerrogativa, porque caso se aceite ela, deixa de ser necessária a existência do Poder Legislativo, já que apenas matérias que o governo concorda podem ser aprovadas.

Esperamos que haja a devolução da MP 1.135/2022, mas caso essa ação necessária não seja tomada pela Presidência do Congresso, conclamo os nobres pares a aprovar a presente emenda e restabelecer a vontade da imensa maioria dos parlamentares.

Sala da Comissão,

SENADOR FABIANO CONTARATO